



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Boletim de Serviço Eletrônico em 16/12/2019

PORTARIA Nº 399, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, em conformidade com a atribuição que lhe confere os incisos II e IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e, considerando:

A recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, de que em processo próprio deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessitam para desenvolver as atividades que lhe são peculiares, contidas na 4ª Edição de "Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU", Manual do Tribunal de Contas da União - TCU que contempla orientações sobre Licitações e Contratos Administrativos, com assuntos de extrema relevância no cotidiano dos gestores.

O disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG, que define como serviços continuados aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão ou Entidade.

Que dependendo do bem ou serviço pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir no âmbito desta Autarquia, os serviços considerados de natureza contínua, assim sendo, poderão estender-se por mais de um exercício financeiro, limitado a 60 (sessenta) meses de vigência, conforme preceitua o art. 57, II da Lei de Licitações nº 8.666/93, a fim de preservar a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações antieconômicas, assegurada em qualquer hipótese à condição mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo único - São considerados serviços de natureza contínua do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM:

- 1) Assinatura de clipping de jornais (mídia impressa) e eletrônico;
- 2) Atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de TI;
- 3) Brigadista;
- 4) Comunicação de dados utilizando frame-relay;
- 5) Copeiragem, garçom, Jardinagem e carregador;
- 6) Serviços postais e telemáticos;
- 7) Serviços de criação publicitária e de editoração;
- 8) Fornecimento de energia elétrica e taxa de iluminação;
- 9) Fornecimento de água tratada;
- 10) Fornecimento de água mineral potável;
- 11) Serviços gráficos;
- 12) Impressão, cópia, digitalização e fax;

- 13) Manutenção preventiva e corretiva Infovia;
- 14) Manutenção preventiva e corretiva de sistema de vídeo conferência;
- 15) Licença de uso, manutenção e desenvolvimento de software;
- 16) Limpeza e conservação;
- 17) Manutenção de estabilizadores de no-breaks;
- 18) Manutenção de link internet;
- 19) Manutenção de rede local;
- 20) Manutenção de grupo de geradores;
- 21) Manutenção do sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;
- 22) Manutenção hidráulica, hidrossanitária e reparos prediais;
- 23) Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;
- 24) Manutenção preventiva e corretiva em veículos;
- 25) Operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;
- 26) Operação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;
- 27) Organização, planejamento, promoção e execução de eventos;
- 28) Passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 29) Plano de saúde para os servidores e dependentes;
- 30) Publicidade legal;
- 31) Recepção, secretariado, apoio administrativo, auxiliar de serviços gerais (contínuo);
- 32) Remessas de encomendas e cargas por via aérea, porta-aporta, nacional e internacional;
- 33) Telefonia fixa e móvel, nacional e internacional;
- 34) Vigilância armada, desarmada e eletrônica;
- 35) Serviço de transporte e seguros de acervos para exposição;
- 36) Serviço de higienização e conservação de acervo;
- 37) Serviço de segurança do acervo museológico;
- 38) Serviço de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores;
- 39) Serviço para o desenvolvimento de soluções em educação à distância, tais como: videoaulas, vídeos animados, publicações, tutoriais e elaboração de conteúdo especializado;
- 40) Serviço para o desenvolvimento de soluções em educação presencial, tais como: cursos, aulas, palestras e conferências.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º 62, de 07 de março de 2013, publicada no DOU de de 11 de março de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Brasil do Amaral, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 16/12/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0758162** e o código CRC **B8374C32**.

Referência: Processo nº 01415.002132/2019-85

SEI nº 0758162